pela metade, e querendo ofereça embargos no prazo de 15 dias, independente de penhora, depósito ou caução, facultado ao executado, neste prazo, reconhecendo o crédito do exeqüente e comprovando o depósito de 30% do valor em execução, mais custas e honorários, requerer o pagamento do saldo em 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês, sob pena de ser convertido em penhora o arresto do imóvel consistente de uma casa e seu respectivo terreno situado na Rua Nuncio Petrella, nº. 93 (antiga Rua Seis), lote 11 da quadra 12, do loteamente denominado Zona M, São Paulo, Matrícula no 11105 do 18º CRI/SP, de propriedade de Kazuo Tiba. Da conversão em penhora ficam intimados os executados Pirâmide Serviços Gráficos Ltda. (CNPJ nº. 52.840.931/0001-00) e Eiki Tiba (CPF nº. 325.646.438-68). Será o presente afixado e publicado na forma da Lei.

30ª Vara Cível

JUSTIÇA GRATUITA FALÊNCIA de AURICHIO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, processo nº 99.081238-5. A Dra. Alessandra Laskowski, MM.ª Juíza de Direito da 30ª Vara Cível Central, na forma da lei, FAZ SABER que nos autos da falência supra, foi determinada a publicação do QUADRO GERAL DE CREDORES.

Créditos Privilegiados Fiscais Penhoras

Fls. 1950/55 Fazenda do Estado de São Paulo
Proc. 10.737.495-5 R$ 9.032,51

Fls. 1982/88 Fazenda do Estado de São Paulo
Proc. 10.741.963-9 R$ 93.039,49

Fls. 2.026/28 Fazenda do Estado de São Paulo
Proc. 10.640.776-1 R$ 221.142,37

Nada mais. São Paulo, 26 de julho de 2010.

35ª Vara Cível

Citação e Intimação. Prazo de 20 dias. Processo nº 583.00.2008.173290-1 (1248/2008). A Dra. Fernanda Rossanez Vaz da Silva, Juíza de Direito da 35ª Vara Cível da Capital. Faz Saber a Notre Dame Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda., na pessoa de seu representante legal, e a Fernão Dias Sathler Spínola, que Calvet Empreendimentos e Participações Ltda. lhes ajuizou ação de Execução, para cobrança de R$ 27.939,74 (julho/2008). Arrestado para garantia da dívida: Metade Ideal (50%) pertencente ao executado Fernão Dias Sathler Spínola do apartamento nº 202, localizado no 2º andar do Edifício Madison Plaza Service, situado à Rua Ouro Branco, nº 129, no 28º Subdistrito Jardim Paulista, matr. nº 109.934 do 4º CRI da Capital/SP. Estando os executados em local ignorado, foi deferida a citação por edital, para que em 03 dias paguem o quantum reclamado, acrescido das cominações legais, sob pena de não o fazendo, operar-se automaticamente a conversão do Arresto em Penhora, podendo, em 15 dias, oferecer Embargos à Execução (art. 738, CPC), fluindo tais prazos 20 dias após a publicação deste edital, sendo que, em caso de inércia dos Executados, a Execução tramitará à sua revelia. Será o edital, afixado e publicado na forma da lei. São Paulo, 16 de junho de 2010.

37ª Vara Cível

37ª Vara Cível.
37º Ofício.

Falência de J.E. da Silva Confecções - ME - Prazo 30 dias-Processo 583.00.1996.514062-6. A Dra. Márcia Cardoso, Juíza de Direito da 37ª Vara Cível da Capital. Faz Saber que José Edson da Silva, representante da empresa J.E. da Silva Confecções - ME, requereu a declaração de Extinção de suas Obrigações, alegando a prescrição dos títulos. Assim sendo, foi determinado a expedição do presente edital para que no prazo de 30 dias, qualquer credor ou prejudicado oponha-se ao pedido, nos termos do art. 137 § 1º da Lei de Falências. Será o edital, afixado e publicado. São Paulo, 06 de julho de 2010.

39ª Vara Cível

39ª Vara Cível - 39º Ofício Cível

Citação. Prazo 20 dias. Proc. 583.00.2004.010481-5 (C. 178/04).

O Dr. Olavo de Oliveira Neto, Juiz de Direito da 39ª Vara Cível,

FAZ SABER a Edson Garcia de Carvalho, RG 11.869.523, CPF/MF 012.169.748-70 e Vera Lúcia Pinto de Carvalho, RG 19.746.735, CPF/MF 110.519.798-03, que Banco BMD S/A em Liquidação Extrajudicial lhes ajuizou ação Ordinária, para cobrança de R$ 24.686,92, oriunda do Contrato de Abertura de Crédito em Conta Corrente Cheque Especial, de 21/08/97. Estando os réus em lugar ignorado, foi determinada a citação por edital, para que em 15 dias, a fluir após os 20 dias supra, contestem o feito, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos alegados, e a condenação nas cominações pedidas. São